PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.202, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, para viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS, na modalidade produção de unidades habitacionais, e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art.1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal (CEF), para viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS, na modalidade produção de unidades habitacionais.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal (CEF), para viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS, na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 291/98, com as alterações da Resolução nº 460/2004.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar, mediante autorização legislativa, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal disponível, objetivando a construção de moradias em benefício da população.

Art. 4º Os lotes a serem utilizados no programa deverão fazer frente para a via pública existente e serem dotados de infra-estrutura mínima conforme exigências dos conveniados.

Art. 5º A unidade habitacional não poderá ser inferior a 23m² (vinte e três metros quadrados).

Art. 6º Poderão ser integradas ao projeto outras unidades, mediante autorização legislativa, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste programa, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

Art. 7º Os custos relativos a cada unidade habitacional serão pagos mediante os recursos do financiamento no âmbito do Programa Carta de Crédito do FGTS, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas na forma da lei, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de dezembro de 2005.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo